



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**DELIBERAÇÃO Nº 42, DE 31 DE JULHO DE 2015**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, tendo em vista a decisão tomada em sua 315ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de julho de 2015, considerando o que consta do processo nº 23083.000257/2015-89, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativas à propriedade industrial, na Lei 9.456 de 25 de abril de 1997, que dispõe sobre cultivares, regulamentada pelo Decreto nº 2.366, de 05//11/1997, que dispõe sobre o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC e dá outras providências, na Lei nº 9.609 de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre programas de computador, no decreto no 2.553 de 16 de abril de 1998, que regulamenta os artigos 75 e 88 a 93 da Lei no 9.279 e também na Portaria 322 do Ministério da Educação e do Desporto, de 16 de abril de 1998, que dispõe sobre os ganhos econômicos resultantes da exploração de resultado de criação intelectual,

**RESOLVE:** estabelecer as diretrizes para a proteção de direitos relativos à Propriedade Industrial e Intelectual no âmbito da UFRRJ.

**Art. 1º** - Os direitos relativos à propriedade industrial, os direitos autorais e os direitos relativos a programas de computadores, resultantes de atividades realizadas nos órgãos da UFRRJ por seus servidores, alunos e colaboradores, poderão ser objeto de proteção, respeitado o disposto nesta Deliberação.

**Parágrafo único.** O pedido de proteção será apresentado pelos autores ou por quem a lei ou o contrato de prestação de serviços determine que pertença a titularidade.

**Art. 2º** - A UFRRJ, nos pedidos de proteção de direitos relativos à propriedade industrial, direitos autorais e de programas de computadores, figurará sempre, como titular, indicando-se os respectivos órgãos e os autores responsáveis pela invenção, pelo aperfeiçoamento ou modelo de utilidade ou pelo desenho industrial, pelas obras ou pelos programas de computadores.

**Parágrafo único.** Os requerentes indicarão todos os membros que participaram do trabalho como autores, bem como o percentual da contribuição de cada um, a fim de se apurarem os direitos ao incentivo de que trata o inciso I, do art. 7º desta Deliberação.



UFRRJ

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**Art. 3º** - Os pedidos de proteção dos direitos de propriedade industrial, dos direitos autorais e dos direitos relativos a programas de computadores, resultantes de projetos desenvolvidos em colaboração com outras Instituições, deverão conter o detalhamento da copropriedade, que será discutido caso a caso com as Instituições parceiras, respeitadas as normas que lhes forem pertinentes e, no que tange à UFRRJ, os termos da presente Deliberação.

§ 1º. A participação da UFRRJ em processos de copropriedade com instituições estrangeiras deverá seguir as normas internacionais aplicáveis.

**Art. 4º** - A Pró - Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) da UFRRJ, através do seu NIT-UFRRJ, será o órgão responsável pelo recebimento dos pedidos de proteção, pela abertura dos processos e pelo acompanhamento da sua tramitação junto aos órgãos de concessão do direito de propriedade intelectual.

§1º. Os pedidos de proteção deverão ser analisados quanto ao interesse da UFRRJ no registro do produto ou processo, considerando seus aspectos econômicos, técnicos, éticos e jurídicos.

§2º. Caso a proposta de proteção seja considerada inadequada aos interesses da UFRRJ, a mesma será devolvida aos autores, que poderão recorrer da decisão ao Conselho Universitário no prazo de 10 (dez) dias úteis e, confirmado o não interesse da UFRRJ, o (s) autor (es) poderá (ão) efetuar o depósito do produto e/ou processo ou o registro de forma independente.

**Art. 5º** - Caberá à Pró - Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) da UFRRJ, por meio do seu NIT-UFRRJ, celebrar com as agências de financiamento e/ou empresas interessadas o contrato de licença para exploração do objeto de proteção dos direitos de propriedade industrial, dos direitos autorais e de programas de computador.

**Art. 6º** - A UFRRJ fará a seguinte destinação dos resultados financeiros obtidos da exploração dos direitos:

I - um terço (1/3) aos autores, a título de incentivo;

II - um sexto (1/6) à Administração Central da UFRRJ;

III - um sexto (1/6) à Pró - Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para aplicação em um Fundo de Estímulo à Pesquisa;

IV - um sexto (1/6) às Unidades Acadêmicas às quais pertencerem os autores;



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

V - um sexto (1/6) aos Departamentos aos quais pertencerem os autores.

**Parágrafo único.** No caso do objeto da proteção ter participação de autor vinculado à Unidade não acadêmica, caberá correspondente fração a que se refere os itens IV e V, à Unidade que o referido autor estiver vinculado na Instituição.

**Art. 7º** - Os recursos correspondentes a um terço (1/3) do percentual determinado no inciso II do artigo 6º constituirão um Fundo para cobrir as despesas necessárias à tramitação dos processos.

**Parágrafo único.** Os recursos necessários à cobertura das despesas mencionadas no "caput" deste artigo, durante a fase inicial de implantação desta Deliberação, serão providos integralmente pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ou em partes iguais, quando houver Instituições parceiras interessadas na proposta, ou de acordo com o detalhamento previsto no Art. 3º desta Deliberação.

**Art. 8º** - A aplicação dos dois terços (2/3) restantes do percentual estabelecido no inciso II do art. 6º e a totalidade dos recursos previstos nos incisos IV e V será regulamentada, respectivamente, pela Administração Central da UFRRJ.

**Parágrafo único.** A totalidade dos recursos previstos no "caput" deste artigo será destinada ao financiamento de atividades de interesse acadêmico.

**Art. 9º** - A presente Deliberação aplica-se, no que couber, ao produto dos resultados financeiros obtidos de direitos de propriedade industrial, de direitos autorais e de direitos relativos a programas de computadores decorrentes das Leis n.º 9279, de 14/05/96, n.º 9609 e 9610, de 19/02/98, n.º 9.456/1997 e Decretos n.º 2553, de 16/04/98, n.º 2556, de 20/04/98 e n.º 2.366, de 05/11/1997.

**Art. 10** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura.

**EDUARDO MENDES CALLADO**  
Vice-presidente no exercício da Presidência



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 42, DE 31 DE JULHO DE 2015**

**TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

Considerando o vínculo permanente ou eventual entre o professor, pesquisador, técnico, estagiário, aluno, visitante ou colaborador, doravante designado PESQUISADOR e a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, doravante designada UFRRJ;

O PESQUISADOR entende que durante seu vínculo com a UFRRJ pode gerar ou receber informação confidencial da Universidade e/ou de seus professores, técnicos, pesquisadores, estagiários e/ou alunos; poderá se envolver na criação, melhoria, escrita, edição, revisão, alteração, modernização, modificação ou tratamento de processos, relatórios, livretos, livros, manuais, outros documentos, ilustrações, tabelas de dados, fotografias, desenhos, programas de computador, invenções ou outros dispositivos, seleção e caracterização de novas espécies, cepas, estirpes mutantes ou organismos de qualquer natureza, bem como de seus constituintes ou produtos naturais ou bioengenheirados, marcas, materiais promocionais ou similares, que contenham ou sejam considerados material confidencial e/ou que tenham ou possam ter valor econômico;

O PESQUISADOR concorda em não divulgar no meio externo à UFRRJ, ou usar para seu benefício ou de outra pessoa ou entidade que não a própria UFRRJ, qualquer informação gerada na UFRRJ que não for de conhecimento público na época de seu vínculo ou que tenha se tornada pública por vias não autorizadas;

O PESQUISADOR deverá obter autorização do coordenador do projeto ou do líder do seu grupo de pesquisa para a apresentação ou divulgação dos resultados do seu trabalho;

O PESQUISADOR declara-se ciente e de acordo com os termos da Deliberação nº 36/CONSU, de 31 de julho de 2015, que regulamenta a proteção de direitos relativos à propriedade industrial e intelectual no âmbito da UFRRJ.

Seropédica/RJ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

PESQUISADOR

Nome:

CPF: